

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

LEI Nº 34 de 15 de junho de 1950.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMAMBAI:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - O perímetro Urbano da Vila Iguatemi, sede do distrito de igual nome, fica compreendido dentro dos seguintes limites: Partindo da cabeceira do córrego Sacarón, em direção ao Oeste, por uma reta até 600 metros; deste ponto, em direção Sul de 1.600 metros aproximadamente até ao campo de aviação, de onde, em linha direção Leste até ao córrego Sacarón, pelo geral sobe margem direita, até a sua cabeceira, ponto de partida.
- Art. 2º - Respeitando a área Urbana constante no artigo 1º, o perímetro suburbano da aludida Vila, fica compreendido dentro dos seguintes limites: partindo do marco MP.I na confluência do córrego Bocajá com o ribeirão Piray; por aquele córrego acima, margem direita, até o marco MP.II, na sua mais alta cabeceira, daí, por uma linha em direção NW-81º24, 1.406 metros até o marco MP.III, na mais alta cabeceira do córrego Carajá; por este à baixa margem esquerda até a sua barra no arroio Peendy, onde se acha o marco MP.IV; pelo Poendy abaixo, margem esquerda, até a sua barra no rio Iguatemi, onde se localiza o marco MP.V; pelo Iguatemi abaixo margem esquerda, até a foz do córrego Sacarón, marco MP.VI; pelo Sacarón acima, margem direita, até confrontar com o limite na margem esquerda das terras de propriedade do Sr. Segundo Ferreira; daí, por uma linha de 102 metros, direção NE-31º21; daí 218 metros direção NE-45º58; até o marco MP.VII, deste em direção a SE-74º33; 769 metros até o marco MP.VIII; daí, direção SE-61º35 1.752 metros até o marco MP.IX; daí direção SE-7º04, 979 metros, até o marco MP.X; daí em direção SE-60º38, 1.106 metros até o marco MP.XI, na margem do ribeirão Piray, por es

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

(cont. lei nº 34) •

te ribeirão acima, margem direita, até o marco MP.I, na bar
ra do córrego Bocajá, ponto de partida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revo-
gadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 15 de junho de 1950.

ADOLPHO R. AMARAL

Prefeito.